EMENDA À LOMA Nº 021, DE 04 DE NOVEMBRO 2019

"Altera a redação do inciso XVI do artigo 74 da Lei Orgânica do Município de Adamantina"

A Câmara Municipal de Adamantina, no uso de suas atribuições legais, promulga com a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

Artigo 1º O inciso XVI do artigo 74 da Lei Orgânica do Município de Adamantina passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 74 – Compete, privativamente, ao Prefeito:

(...)

XVI – Prestar à Câmara Municipal em no máximo 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data do protocolo, as informações que esta solicitar.

Artigo 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Adamantina, 04 de novembro de 2019.

EDER DO NASCIMENTO RUETE
Presidente

PAULO CÉSAR C. DE OLIVEIRA
1º Secretário

ALCIO ROBERTO IKEDA JÚNIOR
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal outorgou ao Poder Legislativo Municipal as competências Legislativa (função típica de iniciar o Processo Legislativo) e Fiscalizatória, ou seja, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos municípios, mediante exercício do poder de Controle Externo. Tal regra é repetida pela Lei Orgânica local:

Art. 63 – *A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial ao Município e das entidades da Administração indireta, quanto a legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas próprias ou repassadas será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo, conforme previsto em lei. (Lei Orgânica do Município de Adamantina)*

O art. 17 da Lei Orgânica do Município de Adamantina (LOMA), em seu inciso IX, atribui como competência da Câmara Municipal *"solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos referentes à administração direta, indireta ou fundacional"*.

O art. 74 estipula as competências do Alcaide, o qual prevê o prazo para respostas que atualmente é de 15 (quinze) dias.

O cenário atual, bem como o devido e eficiente funcionamento deste Legislativo, exige a adequação do prazo em questão em no máximo 10 (dez) dias corridos, devido aos fatos conforme passamos a expor:

1) DIA ÚTIL OU DIA CORRIDO: Primeiramente, os dispositivos da Lei Orgânica Municipal não preveem claramente se o prazo em questão é contabilizado em dias úteis ou dias corridos. A proposta elucida o que atualmente é praticado pela Câmara Municipal e estabelece a contagem em dias corridos, não deixando mais margens para interpretação.

2) INICIO DE CONTAGEM DE PRAZO: O texto atual não é claro ainda, se a contagem do prazo se inicia no dia seguinte, ou no mesmo dia do protocolo dos requerimentos. A proposta desmistifica a questão e estabelece que o dia do protocolo é contabilizado para a contagem, conforme outros prazos existentes.

3) PRAZO RAZOÁVEL PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: Com o prazo de 10 dias corridos, será possível que as informações fornecidas pela administração em uma sessão, sejam esclarecidas à população na próxima sessão, o que é impossível atualmente.

Com o prazo atual é impossível que as respostas de um requerimento de uma sessão ordinária, sejam informadas na sessão seguinte, mas apenas quase um mês após o protocolo, conforme se ilustra abaixo:



Com a adequação do prazo, será possível a prestação de contas para a população na sessão subsequente à em que foi encaminhado o requerimento, vejamos:



4) NÚMERO REDUZIDO DE VEREADORES: Outro fato que justifica a adequação é o de que nossa câmara, apesar de poder, constitucionalmente, ter 13 membros, possui apenas 9, o mínimo constitucional possível. A quantidade reduzida de membros, consequentemente reduz a demanda de requerimentos, o que possibilita a Administração em atender de forma confortável às demandas desta casa, que são demandas do povo de Adamantina.

Desta forma, atendidos os preceitos constitucionais, legais e regimentais, apresentamos o presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica, aguardando ainda que seja bem recebido e aprovado pelos Edis.

Disponibilizando-nos para a discussão do presente projeto, desde já reiteramos os votos de estima e consideração.

Plenário Vereador José Ikeda, 11 de setembro de 2019.

ALCIO ROBERTO IKEDA JÚNIOR
Vereador

ACÁCIO ROCHA PEREZ GUERRERO
Vereador

EDER DO NASCIMENTO RUETE
Vereador

JOÃO DAVOLI
Vereador

PAULO CÉSAR CERVELHEIRA DE OLIVEIRA
Vereador